



Secretaria Municipal de Saúde
Rua Major Matheus, 07- Vila dos Lavradores.
18609-083 Botucatu/SP
Fone: (14) 3811-1100

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTO **PARA ATENDER REDE BÁSICA DO MUNÍCIPIO**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Os medicamentos utilizados para diversas patologias são para dispensação destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atender a Rede Básica do Município, Programa DST/IST, Departamento de Proteção Animal (DPA) e Convênios que o município dispensa as medicações, os medicamentos serão comprados seguindo a tabela CMED com a aplicação do Preço Fábrica ou Preço Fabricante que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.

1.2. A Orientação Interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes.

1.3. Sendo assim se faz necessário à abertura de licitação para possível aquisição dos medicamentos constante no TR.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Assistência Farmacêutica.

3. PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os itens a serem adquiridos deverão apresentar padrões indispesáveis de qualidade que obedeçam aos critérios técnicos da ANVISA para garantir segurança no uso destes, no sentido de prevenir riscos à saúde do profissional e do usuário destes itens.

4.2. Prazo de entrega: 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho;

4.4. Prazo de validade: os medicamentos nacionais ou importados devem possuir validade mínima de 18 (dezoito) meses, com exceção daqueles cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses. Nestes casos, a entrega do mesmo não poderá exceder a 60 dias da sua fabricação.

4.5. Os medicamentos de referência, genéricos e similares devem especificar a composição química característica apresentada na embalagem e na bula, data de fabricação, número do lote e prazo de validade.



Secretaria Municipal de Saúde
Rua Major Matheus, 07- Vila dos Lavradores.
18609-083 Botucatu/SP
Fone: (14) 3811-1100

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. As quantidades estimadas para abertura do Registro de Preço de acordo uma previsão realizada devido às demandas das patologias dos municípios assistidos pelos serviços de saúde do município tabela abaixo:

CATMAT	SISITEMA	Característica Detalhada do Produto	Consumo 2022	Consumo 2023	Consumo 2024	Solicitado 2025
269963	109112455	DOMPERIDONA SUSPENSÃO 1MG/ML FRASCO 100ML COM DOSADOR GRADUADO DE PESO E VOLUME	10.458	13.326	17.488	21.900
270621	109212627	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - AMPOLA 5ML USO IM/IV - USO ADULTO.	2.508	2.844	5.367	7.650
270622	109212625	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML FRASCO 20ML COM BICO GOTEJADOR - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	1.041	1.168	1.218	1.600
275963	109112193	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO - USO ADULTO	188.640	233.400	295.830	370.990
267662	109012151	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA - USO ADULTO	1.632	1.632	20.000	25.000
406308	109212648	GENTAMICINA, SULFATO 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICO ESTÉRIL - USO OFTÁLMICA - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	0	0	0	450
442755	109012939	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	719.400	894.840	1.091.160	1.363.950
345240	109212631	HIDROCORTISONA, ACETATO 11,2MG (EQUIVALENTE A 10 MG DE HIDROCORTISONA) CREME - BISNAGA DE 20G - USO DERMATOLÓGICO - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	0	0	0	15.000
397872	109112459	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 80MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 120ML - SABOR ORIGINAL	9.789	10.145	11.892	14.900
267677	109112119	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO - USO ADULTO	0	0	0	45.000
376767	109112086	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	10.860	13.526	13.526	16.990
268076	109012010	MAGNESIO HEPTAIDRATADO,SULFATO 1MG/ML (10%/10ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL E APIOGENICA AMPOLA 10ML - USO IV/IM - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	496	996	5.082	6.350
267691	109112101	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	1796280	1843560	1843560	2304500
267312	109112111	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	138320	136176	398520	498150
268273	109012159	NITROFURANTOINA 100MG CAPSULA	0	0	0	75000
267741	109112105	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	106640	101040	101040	126300
272412	109112201	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO REVESTIDO - USO ADULTO	0	0	0	45000
452796	109212570	SORO FISIOLOGICO 0,9% INJETAVEL (FRASCO 1.000 ML), CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO DE 1.000 ML, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	120	192	18270	20000
267393	109030260	TETRACILINA 500MG CAPSULA (MANIPULADO) (EMBAGALEM COM 01 CAPSULA	0	0	0	15
329359	109012064	TIOCOLCHICOSÍDEO 2MG/ML AMPOLA 2ML - USO IM - USO ADULTO	4032	4032	4032	6600
267425	109012594	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG COMPRIMIDO	0	0	0	22500

Fonte: SMARAPD (sistema de informação utilizado pelo Almoxarifado da Saúde – OSS Pirangi)

5.2. A solicitação dos quantitativos para abertura da licitação foi embasada nos atendimento dos serviços de saúde do município.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Os medicamentos disponíveis no mercado são os de:

6.1.1. Referencia;

6.1.2. Genéricos e



Secretaria Municipal de Saúde
Rua Major Matheus, 07- Vila dos Lavradores.
18609-083 Botucatu/SP
Fone: (14) 3811-1100

6.1.3. Similares.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Da apuração dos preços referenciais (MEDIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	ID DO ITEM NO PCA 2025	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DOMPERIDONA SUSPENSÃO 1MG/ML FRASCO 100ML COM DOSADOR GRADUADO DE PESO E VOLUME	269963	2330	frasco	21900	R\$ 18,4722	R\$ 404.541,1800
2	ESCOLAMINA, BUTILBROMETO 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - AMPOLA 5ML USO IM/IV - USO ADULTO.	270621	2384	ampola	7650	R\$ 2,6587	R\$ 20.339,0550
3	ESCOLAMINA, BUTILBROMETO 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML FRASCO 20ML COM BICO GOTEJADOR - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	270622	2385	frasco	1600	R\$ 10,9098	R\$ 17.455,6800
4	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO - USO ADULTO	275963	2350	comprimido	370990	R\$ 1,4412	R\$ 534.670,7880
5	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA - USO ADULTO	267662	2351	capsula	25000	R\$ 6,9081	R\$ 172.702,5000
6	GENTAMICINA, SULFATO 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICO ESTÉRIL - USO OFTÁLMICA - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	406308	2358	frasco	450	R\$ 9,8000	R\$ 4.410,0000
7	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	442755	2363	comprimido	1363950	R\$ 0,3930	R\$ 536.032,3500
8	HIDROCORTISONA, ACETATO 11,2MG (EQUIVALENTE A 10 MG DE HIDROCORTISONA) CREME - BISNAGA DE 20G - USO DERMATOLÓGICO - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	345240	2375	bisnaga	15000	R\$ 11,4900	R\$ 172.350,0000
9	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 80MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 120ML - SABOR ORIGINAL	397872	2378	frasco	14900	R\$ 15,4650	R\$ 230.428,5000
10	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO - USO ADULTO	267677	2386	comprimido	45000	R\$ 0,2824	R\$ 12.708,0000
11	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	376767	2396	comprimido	16990	R\$ 2,4281	R\$ 41.253,4190
12	MAGNESIO HEPTAIDRATADO,SULFATO 1MG/ML (10%/10ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL E APIOGENICA AMPOLA 10ML - USO IV/IM - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	268076	2417	ampola	6350	R\$ 3,2417	R\$ 20.584,7950
13	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	267691	2421	comprimido	2304500	R\$ 0,2362	R\$ 544.322,9000
14	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	267312	2423	comprimido	498150	R\$ 0,1716	R\$ 85.482,5400
15	NITROFURANTOINA 100MG CAPSULA	268273	2443	capsula	75000	R\$ 0,2726	R\$ 20.445,0000
16	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	267741	2461	comprimido	126300	R\$ 0,2920	R\$ 36.879,6000
17	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO REVESTIDO - USO ADULTO	272412	2464	comprimido	45000	R\$ 1,1261	R\$ 50.674,5000
18	SORO FISIOLOGICO 0,9% INJETAVEL (FRASCO 1.000 ML), CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO DE 1.000 ML, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	452796	2485	frasco/bolsa	20000	R\$ 5,9673	R\$ 119.346,0000
19	TETRACILINA 500MG CAPSULA (MANIPULADO) (EMBAGALEM COM 01 CAPSULA	267393	2498	capsula	15	R\$ 0,8694	R\$ 13,0410



Secretaria Municipal de Saúde
Rua Major Matheus, 07- Vila dos Lavradores.
18609-083 Botucatu/SP
Fone: (14) 3811-1100

20	TIOCOLCHICOSÍDEO 2MG/ML AMPOLA 2ML - USO IM - USO ADULTO	329359	2504	ampola	6600	R\$ 3,6684	R\$ 24.211,4400
21	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG COMPRIMIDO	267425	2510	comprimido	22500	R\$ 0,3918	R\$ 8.815,5000
TOTAL						R\$ 3.057.666,7880	

8. DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. O Registro de Preços será por item, dessa forma garantindo uma maior competitividade, ou seja, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens, permitindo que empresas distintas sejam contratadas;

8.2. Os itens estão sendo solicitados por grs ou ml dificultando a divisibilidade em cota principal e reservada, pois temos varias apresentações de embalagem no mercado, assim permitindo a ampla participação de licitantes.

8.3. É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

8.4. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006.

8.5. Considerando o elevado número de itens de participação exclusiva e com cota reservada para ME/EPP que foram desertos e/ou fracassados nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu com o objetivo de adquirir fraldas, suplementos e insumos. É temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

8.6. A adoção de EXCLUSIVADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

8.7. Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de



Secretaria Municipal de Saúde
Rua Major Matheus, 07- Vila dos Lavradores.
18609-083 Botucatu/SP
Fone: (14) 3811-1100

fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

8.8. Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO INTES EXCLUSICOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. O Registro de Preços será por item, dessa forma garantindo uma maior competitividade, ou seja, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

9.2. É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

9.3. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006.

9.4. Considerando o elevado número de itens de participação exclusiva e com cota reservada para ME/EPP que foram desertos e/ou fracassados nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu com o objetivo de adquirir medicamentos. É temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

9.5. A adoção de EXCLUSIVADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.



9.6. Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

9.7. Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO INTES EXCLUSICOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos são:

10.1. Promover ações que visem à melhoria da qualidade de vida e segurança das pessoas com ações de saúde preventivas em favor do bem-estar dos municípios de Botucatu;

10.2. Abastecer o estoque do medicamento solicitado, possibilitando o atendimento da demanda variável em tempo hábil para as diversas patologias dos municípios de Botucatu.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Disponibilizar pessoal capacitado para fiscalização e gestão contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os possíveis impactos ambientais ocasionados pela presente aquisição referem-se à possibilidade de geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens plásticas, portanto as seguintes medidas deverão ser adotadas:

13.2. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

13.3. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

13.4. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);

14. VIABILIDADES DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante do exposto no presente documento, a licitação na modalidade Pregão, Registro de Preços apresenta-se viável no que tange aos aspectos econômicos financeiros.



Secretaria Municipal de Saúde
Rua Major Matheus, 07- Vila dos Lavradores.
18609-083 Botucatu/SP
Fone: (14) 3811-1100

Responsáveis pela elaboração do presente ETP:

Edivirges Genoveva Desen Henrique
Supervisora Farmacêutica
CRF SP 37.079
Secretaria da Saúde

Botucatu, 28 de agosto de 2025.